

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo SEI 165.00271/2023-96

Designação 0744359

O Projeto de Lei Legislativo de autoria do vereador Gilson Padeiro tem por objetivo renomear o logradouro público não cadastrado conhecido como VIA OITO CEFER I, localizado no bairro Jardim Carvalho, como Rua VALTER FERNANDO DOS SANTOS CASTILHOS.

Gilson Padeiro, na sua proposição, destaca que Valter Fernando dos Santos Castilhos, mais conhecido como Valtinho, nasceu em 07 de outubro de 1952, na cidade de Porto Alegre. De etnia negra, era filho de Valter Castilhos e Cedália dos Santos Castilhos. Casou-se em 09 de janeiro de 1982 com Inácia Regina Bairros e juntos formaram a família Bairros Castilhos, com o nascimento de Mariana Bairros Castilhos em novembro de 1986 e Lucas Bairros Castilhos em agosto de 1993.

Na década de 70/80, Valter dedicou-se a defender os Direitos dos Estudantes Secundaristas, atuando como presidente da UMESPA. Na comunidade do Jardim Carvalho, lutou por melhorias para sua comunidade através do Orçamento Participativo e pela implementação do posto de Saúde da Família. Ainda, uniu esforços com os demais moradores e reabriram a Associação dos Moradores da Cefer Um. Foi eleito Conselheiro Tutelar, por duas vezes, sendo reconhecido como o melhor Conselheiro Tutelar da cidade de Porto Alegre. No ano de 2000, enquanto atuava pela segunda vez como Conselheiro Tutelar, Valter foi acometido por um AVC. Em 2002, ficou internado em Brasília, onde teve de reaprender a criar sua independência, apesar dos limites impostos por sequelas do Acidente Vascular Cerebral. A partir daí, iniciou-se uma luta pela reabilitação em Porto Alegre. Vindo a falecer no dia 05 de setembro de 2012.

Diante do apresentado o Valter Fernando dos Santos Castilhos certamente teve uma vida notável e digna de homenagem. Sua dedicação à família, à sua comunidade o torna um exemplo de cidadania e luta pelo social. De forma que a Associação dos Moradores da Vila Cefer Um indicou o nome de Valter Fernando Castilhos para denominar o logradouro com seu nome.

É o breve relatório.

Diante o exposto, a proposição de Gilson Padeiro é meritória, não se vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em questão.

Vereador Jonas Reis.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 11/06/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0749371.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 12/06/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 12/06/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0749375** e o código CRC **F4BA461D**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 135/24 - CECE** contido no doc 0749371 (SEI nº 165.00271/2023-96 – Proc. nº 1301/23 - PLL 743/23), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de junho de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0749375.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 14/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750399** e o código CRC **81EF7DA1**.